

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1999 e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.705, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Fidélis para o exercício financeiro de mil, novecentos e noventa e nove, estima a receita em R\$-12.000.000,00-(Doze milhões de reais)- e limita a despesa em igual valor.

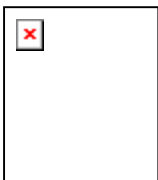
Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$-	11.237.000,00;
1.100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	611.000,00;
1.300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	81.000,00;
1.500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$-	91.000,00;
1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	10.174.000,00;
1.900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	280.000,00;
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	763.000,00;
2.100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$-	150.000,00;
2.200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	90.000,00;
2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	473.000,00;
2.590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	50.000,00.

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$- **12.000.00,00.**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$-	1.080.000,00;
GABINETE DO PREFEITO	R\$-	201.500,00;
GABINETE - JUNTA MILITAR	R\$-	4.000,00;
GABINETE - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$-	394.000,00;
GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$-	96.000,00;
GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$-	70.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$-	1.076.500,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$-	913.000,00;
SECRETARIA MUNIC. DE URBANISMO E SANEAMENTO	R\$-	1.035.000,00;
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$-	1.085.000,00;
SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDUCAÇÃO	R\$-	2.487.000,00;
SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CULTURA	R\$-	268.000,00;
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$-	680.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$-	1.945.000,00;
SECR. MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL	R\$-	665.000,00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de quinze por cento(15%) da receita estimada.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 50%(cinquenta) por cento do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único - Até o dia 31 de dezembro, será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º - A abertura de créditos suplementares destinados às dotações para pessoal e encargos sociais, fica autorizado independente do disposto no artigo 4º, Inciso II da presente Lei e até o limite das disponibilidades do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1999, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -